

**PROJETO DE LEI 01-0587/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

"Altera a Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, renumera o parágrafo único do artigo 8º em parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ser parágrafo primeiro e fica acrescentado o parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art. 8º - ..."

§ 1º - .....

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelos pneumáticos, a infração ao "caput" deste artigo sujeita as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

I – multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II – interdição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."